



Secretaria Administrativa

Portaria

PORTARIA Nº 1460/2017 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui o Centro de Inteligência na Seção Judiciária da Paraíba e dá outras providências.

O JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA, **DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, no exercício de suas atribuições previstas no art. 56 da Lei nº 5010 e no art. 6º, inciso II, da Resolução nº 079/2009, do Conselho da Justiça Federal, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 369/2017, do Conselho da Justiça Federal, que criou o Centro de Inteligência da Justiça Federal, a fim de buscar meios para a identificação de demandas repetitivas, inclusive, através de práticas administrativas, que permitam a utilização de mecanismos de composição de conflitos massivos, com sua consequente organização e divulgação;

CONSIDERANDO o item 4 do macrodesafio do Planejamento Estratégico do Conselho Nacional de Justiça para os anos 2015/2020 ("gestão de demandas repetitivas e grandes litigantes"), o qual se refere à redução do acúmulo de "demandas repetitivas" fundadas na mesma tese jurídica, ajuizadas centenas ou milhares de vezes, visando reverter a cultura excessiva da judicialização;

CONSIDERANDO os dados do Conselho Nacional de Justiça, consolidados no trabalho "Justiça em Números" do ano de 2016, demonstrando que o Brasil atingiu a marca de 102 milhões de processos em tramitação;

CONSIDERANDO que o expressivo acervo processual da Justiça brasileira possui a característica peculiar de englobar, no seu conteúdo, os chamados *repeat player*, ou litigantes habituais;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer um sistema de monitoramento das demandas desde a sua origem, nos juízos de primeiro grau, de modo a oportunizar a utilização do "sistema multiportas" e o "sistema de precedentes" adotados pelo Código de Processo Civil de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior eficiência aos serviços judiciários oferecidos pela Seção Judiciária da Paraíba,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Centro de Inteligência da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária da Paraíba, com as seguintes competências (art. 9º, Portaria nº 369/2017, do Conselho da Justiça Federal):

I - apresentar ao Centro Nacional, mediante iniciativa própria ou por solicitação, fatos e dados inerentes a demandas judiciais repetitivas ou com grande repercussão social para subsidiar os trabalhos na atuação estratégica de gestão processual e de precedentes;

II - identificar e monitorar, por meio de estudos e levantamentos, incluindo dados estatísticos, as demandas judiciais repetitivas ou de massa, bem como os temas que apresentam maior número de controvérsias;

III - propor ou realizar estudos sobre as causas, as consequências do excesso de litigiosidade e a estimativa de custo econômico das demandas identificadas no âmbito de competência jurisdicional da Seção;

IV - convidar as partes e advogados, públicos ou privados, com o objetivo de buscar a rápida solução para litígios que estejam impactando negativamente uma ou mais unidades jurisdicionais;

V - propor ao Centro Nacional medidas concretas e normativas voltadas à modernização de rotinas processuais, organização, especialização e estruturação das unidades judiciárias atingidas pelo excesso de litigância, em integração com os Tribunais Regionais Federais e Cortes Superiores;

VI - noticiar os fatos relevantes às autoridades competentes para o fim de ajuizamento de ação coletiva, ou mesmo para fins de padronização administrativa, inclusive, elaborando propostas e ações coordenadas com as instituições públicas visando ao combate da fragmentação na resolução dos conflitos;

VII - organizar reuniões e propor encontros e seminários com membros do Judiciário, do Ministério Público, das Defensorias Públicas, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Procuradoria Federal, da Advocacia Geral da União, do Poder Executivo, do Poder Legislativo, de organizações da sociedade civil, das universidades,



de estudiosos e outros que, de qualquer modo, possam contribuir para o debate e apresentação de propostas que visem ao aprimoramento da prestação jurisdicional na matéria relacionada às atribuições do Centro Nacional;

VIII - facilitar o diálogo entre os mais diversos atores jurídicos, a fim de fornecer um ambiente de neutralidade, com estímulo à solução negociada, objetivando a prevenção do ajuizamento de demandas repetitivas ou com potencial multiplicador;

IX - sugerir aos magistrados da Seção Judiciária da Paraíba a padronização de rotinas entre as unidades jurisdicionais, de modo a racionalizar a prestação dos serviços judiciários oferecidos.

Art. 2º. O Centro de Inteligência da SJPB será integrado por, no mínimo:

I - o Juiz Federal Diretor do Foro e o Diretor do Núcleo Judiciário;

II - o Juiz Coordenador e o Supervisor do CEJUSC;

III - Juiz Federal e servidor integrante de Vara Cível;

IV - Juiz Federal e servidor integrante de Juizado Especial Federal;

V - Juiz Federal e servidor integrante de Vara Privativa de Execuções Fiscais;

VI - Juiz Federal e servidor integrante da Turma Recursal.

§ 1º. Os membros do Centro de Inteligência serão indicados pelo Diretor do Foro.

§ 2º. A Comissão será auxiliada por servidores da Secretaria Administrativa e do Núcleo de Tecnologia da Informação da SJPB, sempre que necessário.

Art. 3º. O Centro de Inteligência reunir-se-á a partir de solicitação de magistrado, que noticiará o fato à Secretaria da comissão através de mensagem eletrônica no e-mail *centrodeinteligencia@jfpb.jus.br*.

Art. 4º. A Secretaria do Centro de Inteligência acertará data para reunião com os juízes integrantes através de mensagens eletrônicas ou telefonema.

Parágrafo único. O Centro de Inteligência reunir-se-á no prédio-sede da SJPB, em João Pessoa, facultada a participação de membro(s) por videoconferência.

Art. 5º. Na hipótese do inciso VII do artigo 1º, a Secretaria do Centro de Inteligência providenciará os convites, comunicando data e local às autoridades e às entidades indicadas através de mensagem eletrônica ou de ofício.

Art. 6º. A reunião, com as deliberações, será reduzida em ata, a qual ficará arquivada na Secretaria do Centro de Inteligência.

§1º Caberá à Secretaria do Centro de Inteligência elaborar ofício noticiando os fatos debatidos e encaminhá-lo às autoridades competentes, inclusive, nos casos previstos nos incisos I e VII do artigo 1º, que prevê comunicação ao Centro Nacional.

§2º O ofício será assinado pelo Presidente do Centro de Inteligência.

Art. 7º. A Comissão poderá receber sugestão de atuação de qualquer entidade ou cidadão, através do e-mail *centrodeinteligencia@jfpb.jus.br*.

Art. 8º. Ficam indicados para a composição inicial do Centro de Inteligência:

- I - os Juízes Federais:

JOÃO PEREIRA DE ANDRADE FILHO (Vara Cível);

ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU (JEF);



FERNANDO AMÉRICO DE FIGUEIREDO PORTO (Vara Privativa das Execuções Fiscais);

BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO (Turma Recursal)

II - os servidores:

ROSINEIDE SALES DA SILVA (Vara Cível);

LUIZ LINDERMAN DE QUEIROZ MEDEIROS SOBRINHO (Vara Cível);

ANTONIO AUGUSTO SILVA MACHADO (JEF);

ÍTALO JORGE MARINHO DA NÓBREGA (Vara Privativa das Execuções Fiscais) e,

LUCIANA BRITO DE GOIS BORGES (Turma Recursal).

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo Juiz Federal ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU e terá como secretário LUIZ LINDERMAN DE QUEIROZ MEDEIROS SOBRINHO.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA, DIRETOR DO FORO**, em 06/11/2017, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.